DECRETO Nº 1544, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a implantação dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci;

DECRETA:

Art. 1º - A criação dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um Colegiado permanente de debate e articulação, tendo em vista a democratização da escola pública e visando construir uma educação de qualidade social, formado por representantes de diversos segmentos, de acordo com o estabelecido neste decreto.

Art. 3º - As representações que compõem o Conselho Escolar se estabelecem da seguinte forma:

I- 1 (um) Presidente: Professor da Ed. Básica lotado na U.E. em efetivo exercício;

II- 1 (um) Vice- Presidente: professor da Ed. Básica lotado na U.E. em efetivo exercício;

III- 1 (um) representante da Equipe técnica Pedagógica, em efetivo exercício;

IV- 1 (um) servidor da educação da U.E. em efetivo exercício;

V- 1 (um) aluno dos Anos Finais (6º ao 9º ano de escolaridade, maiores de 14 anos), frequente.

VI- 1 (um) representante de Pais ou Responsável legal, que conste na matrícula do aluno;

VII- 1 (um) representante da Comunidade Local.

Art. 4º- A composição dos Conselhos Escolares acontecerá por meio de processo eleitoral, com exceção do inciso VII deste decreto, que admite indicação direta.

Art. 5º - A representação do inciso VI deste decreto **não** poderá ser professor desta Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º- No caso de Unidades de Ensino da Educação Infantil e Anos Iniciais, substituir-se-á as representações do inciso V deste decreto, por Pais ou Responsável legal dos alunos. Estes **não** poderão ser professores desta Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º- No caso de Unidades que oferecem os Anos Finais, os candidatos devem comprovadamente possuir 14 (quatorze) anos de idade ou mais e estejam regularmente matriculados e frequentes na Unidade Escolar.

Art. 8º - Para cada representação deverá haver um suplente, para em caso de impossibilidade do titular, este possa assumir.

Art. 9º - Havendo vacância, esta deverá ser preenchida por nova eleição, realizada pelos pares.

Art.10- O Conselho Escolar é um órgão de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora no âmbito da Unidade Escolar, visando uma gestão democrática e um ensino de qualidade, cabendo ao mesmo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da U.E., resguardados as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Deliberativa: que decidi, legisla, analisa, assessora e resolve;

§ 2º- Consultiva: que opina, emite, dar parecer, discute e acompanha;

§ 3º- Fiscalizadora: que zela, supervisiona, acompanha, avalia e aprova prestação de contas;

§ 4º- Mobilizadora: que apoia, busca, avalia, promove e estimula.

Art.11 - O Conselho Escolar exercerá sua autonomia com base na legislação em vigor que o rege e nas competências regimentais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.12- O Conselho Escolar deve contar com o suporte da Unidade Escolar, no que tange ao espaço físico, armário, material de expediente e apoio administrativo para seu pleno funcionamento.

Art.13- O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, nas dependências da Unidade Escolar, 1 (uma) vez a cada mês, por convocação

do Presidente e com no máximo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e pauta definida e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados, respeitado o "mínimo" de horas de antecedência.

Art. 14- As reuniões acontecerão por maioria simples (50% +1) dos membros.

Parágrafo único - Após 15 (quinze) minutos do horário marcado para início da reunião, a mesma poderá ocorrer independente do número de presentes e só poderão deliberar com a maioria simples.

Art. 15- O mandato do Conselho Escolar será de (dois) anos admitida 1 (uma) recondução.

Art.16- A eleição para o Conselho Escolar deverá ser prevista em normativa publicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o processo eleitoral deverá ser coordenado por Comissão Coordenadora Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral não podem participar como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 17- As eleições deverão ocorrer no âmbito da Unidade Escolar e por votação direta, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de 1 (uma) representação.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito